

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

Local: Comissão Mista

Relator: Walter Pinheiro (PT-BA)

Foram apresentadas 218 emendas na Comissão Mista

- 1. Compensação das Perdas de Arrecadação – (arts. 1º ao 8º).**
- 2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (Arts. 9º ao 23).**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

1. Compensação da perdas de arrecadação – (art. 2º)

- Compensa os estados, DF e municípios pela perda de arrecadação do ICMS efetivamente constatada, decorrente da redução das alíquotas das operações e prestações interestaduais entre contribuintes.
- Responsabilidade de apuração da perdas é da RFB sem participação das UFs.
- Define como base para apuração as NF-e emitidas no ano imediatamente anterior.
- Atualização dos valores dos repasses pela variação média do PIB no último quadriênio.
- Período de 20 anos - de 2016 a 2035.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

1. Compensação da perdas de arrecadação – (art. 3º)

- Não serão compensadas perdas decorrentes:
 - de todos benefícios e incentivos fiscais e financeiros (CONFAZ e Extra-CONFAZ);
 - de alteração da tributação interestadual das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto – PEC 197/12;
 - da RSF nº 13/12 - operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

1. Compensação da perdas de arrecadação – (art. 3º)

- Os recursos são limitados em R\$8 bilhões/ano sem atualização monetária, perfazendo total de R\$160 bilhões. O CONFAZ estimou as perdas em R\$15 bilhões/ano ao termo final da redução das alíquotas, totalizando R\$260 bilhões.
- O repasse será suspenso no caso do estado ou DF não prestar informações ao Ministério da Fazenda relativas aos benefícios e incentivos, autorizados e não autorizados pelo CONFAZ.
- A prestação do auxílio financeiro será vedada à UF que conceder, prorrogar ou manter incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com o art. 155, a Constituição Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

1. Compensação da perdas de arrecadação – (art. 3º)

Estimativa das perdas realizada pelo CONFAZ:

ANO	PERDAS	ANO	PERDAS
2014	4.375.408.097,00	2018 a 2022	12.044.172.754,00
2015	8.521.641.838,00	2023	12.648.977.682,00
2016	11.538.983.847,00	2024	13.419.826.390,00
2017	11.569.288.217,00	2025 a 2033	15.332.974.865,00
		TOTAL	260.291.763.626,00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

1. Compensação da perdas de arrecadação – (art 8º)

- Condições para implementação da prestação do auxílio:

- celebração de convênio pelo CONFAZ até final de 2013 - disciplinando os efeitos dos incentivos e benefícios "extra-CONFAZ" e dos créditos tributários a eles relativos;
- aprovação de resolução do Senado Federal - redução das alíquotas do ICMS, aplicáveis às operações e prestações interestaduais entre contribuintes;
- identificação, registro e depósito na Secretaria do CONFAZ dos atos relativos a concessão de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros extra-CONFAZ;
- prestação das informações solicitadas pelo MF para apuração do valor do auxílio financeiro.

REFORMA DO ICMS - PRS Nº 01/13 E MP Nº 599/12, transição 12 anos

Ano	N NE CO e ES para S e SE, exceto ES	S e SE, exceto ES para N NE CO e ES	Demais operações e prestações
2014	11%	6%	9%
2015	10%	5%	6%
2016	9%	4%	4%
2017	8%	4%	4%
2018	7%	4%	4%
2019	7%	4%	4%
2020	7%	4%	4%
2021	7%	4%	4%
2022	7%	4%	4%
2023	6%	4%	4%
2024	5%	4%	4%
2025	4%	4%	4%

Operações e prestações originadas na ZF de Manaus com destino a todas UF permanecem em 12%.

Operações com gás natural destinado a todas UF alíquota 12%.

Aumenta de 7% para 12% a alíquota para as Regiões S e SE, exceto ES com destino ao N, NE e CO e ES a partir de 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

1. Compensação da perdas de arrecadação

Proposta das regiões N, NE e CO – (art. 2º)

- Participação de representantes do CONFAZ na apuração das perdas (inc. II).
- Ampliação da base de dados – outras informações prestadas por contribuintes do ICMS. – (inc. II).
- Definição de metodologia para entrega dos recursos já a partir de 2014 (inc. III).
- Definição de PIB nominal para atualização monetária do montante das perdas (inc. IV).
- Previsão de ajuste da diferença entre perda estimada e perda efetivamente constatada (§4º).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

1. Compensação da perdas de arrecadação

Proposta das regiões N, NE e CO – (arts . 3º e 8º)

- Adequar o valor do limite às estimativas de perdas ao longo do período de vigência do auxílio financeiro (§6º).
- Atualização monetária do limite pelo PIB nominal.
- Prever os valores do limite no Orçamento Geral da União.
- Manutenção da assimetria das alíquotas – 7% e 4% (§3º).
- Corrigir tributação do gás natural -12% e 7% (§4º).
- Corrigir tributação do transporte aéreo – 4% (inclusão §6º).

As alíquotas interestaduais propostas por N, NE e CO, mantêm a assimetria de 7% e 4% da seguinte forma, com transição em 10 anos:

ANO	N NE CO e ES para S e SE, exceto ES	S e SE, exceto ES, para N NE CO e ES	Demais operações e prestações
2014	11%	6%	9%
2015	10%	5%	6%
2016	9%	4%	4%
2017	9%	4%	4%
2018	9%	4%	4%
2019	9%	4%	4%
2020	8%	4%	4%
2021	8%	4%	4%
2022	8%	4%	4%
2023	7%	4%	4%

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (Arts. 10 e 20):

Objetivos:

- **fomentar projetos de investimento e programas dos governos estaduais relativos a investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local, por meio de:**
 - financiamento da execução de projetos de investimento - Empréstimos;
 - custeio de programas dos governos estaduais - Recursos entregues diretamente aos estados e DF;
- **aporte de capital pelos estados.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (Anexos):

Valor - R\$296 bilhões:

- **Anexo I - R\$222 bilhões** – disponibilidade para financiamento e execução de projetos, coordenado e operacionalizado por instituição financeira federal – agente operador do FDR;
- **Anexo II - R\$74 bilhões** – recursos entregues diretamente aos governos estaduais e DF para custear seus programas destinados a incentivar investimentos.
- Prazo de vigência - 20 anos, com aumento gradual dos recursos nos 4 primeiros anos, mantendo o valor estável a partir do 5º ano.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (Art. 15):

- **Valor - R\$296 bilhões:**
- Distribuição dos recursos do FDR: Separação dos estados e DF em 2 grupos:
 - **Grupo 1** - será composto pelas unidades federadas que estiverem acima do PIB *per capita* nacional;
 - **Grupo 2** - será composto pelas unidades federadas que estiverem abaixo do PIB *per capita* nacional.
- Simulação da distribuição dos recursos em percentuais:
 - **12,95%** para o **Grupo 1** (composto por estados das regiões S e SE, exclusive MG e inclusive DF)
 - **87,05%** para o **Grupo 2** (composto por estados das regiões N, NE e CO, exclusive DF e inclusive MG)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (Art. 15):

- Dentro de cada grupo (1 e 2), será apurado o coeficiente de participação de cada estado integrante do grupo a partir da soma ponderada dos seguintes componentes:
 - 1. participação populacional do estado em relação ao total do grupo - peso de **10% (dez por cento)**;
 - 2. participação do inverso do PIB *per capita* do estado em relação à soma dos inversos do PIB *per capita* dos membros do grupo - peso de **80% (oitenta por cento)**;
 - 3. parte dividida igualmente entre os estados do grupo, com peso de **10% (dez por cento)**.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (arts. 18, 21 e 23):

- O FDR tal como o fundo de compensação é condicionado à redução gradual das alíquotas interestaduais do ICMS por Resolução do Senado.
- Veda a disponibilização do FDR se for constatada a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com o previsto na legislação (CONFAZ).
- Prevê a criação de Comitê Gestor do FDR - CGFDR, vinculado ao MF e de Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento para representar os Estados e o DF junto ao CGFDR.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (Arts. 9º ao 23):

- Parlamentares goianos apresentaram emendas à MPV 599/12, cujas propostas têm por objetivo:

➤ Inverter o volume de aportes para FDR pela seguinte segmentação:

- **75%** entregues diretamente aos governos estaduais para custear seus programas destinados a incentivar investimentos;

- **25%** para financiar a execução de projetos de investimento.

➤ Atualizar os valores dos recursos pela variação do PIB real + a variação do IPCA;

- Ampliação do valor da prestação do auxílio financeiro de 8bilhões/ano para 10bilhões/ano.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR (Anexos I e II):

- Valores a ser disponibilizados no âmbito do FDR (75%/25%)

PERÍODO	VALORES EM R\$ Bilhões	
	ANEXO I – EMPRÉSTIMOS	ANEXO II – ENTREGA AOS ESTADOS E DF
2014	3.0	1.0
2015	6.0	2.0
2016	9.0	3.0
2017 a 2033	12.0	4.0

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

Proposta das regiões N, NE e CO – (Anexos I e II)

- Valores a ser disponibilizados no âmbito do FDR
(75%/25%) Inversão da proposta original

PERÍODO	VALORES EM R\$ Bilhões	
	ANEXO I - EMPRÉSTIMOS	ANEXO II – ENTREGA AOS ESTADOS E DF
2014	1.0	3.0
2015	2.0	6.0
2016	3.0	9.0
2017 a 2033	4.0	12.0

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

RECURSOS TOTAIS DO FDR (em milhões)

Simulação realizada por SEFAZ-GO considerando dados divulgados pelo IBGE - Censo Demográfico de 2010

Grupo 1 – acima do PIB *per capita* nacional (19.766,33)

Unidades da Federação	2014	2015	2016	2017 a 2033
Distrito Federal	36	71	107	143
São Paulo	83	166	249	332
Rio de Janeiro	78	156	235	313
Santa Catarina	75	151	226	301
Rio Grande do Sul	80	160	240	320
Espírito Santo	76	153	230	306
Paraná	89	178	266	355
Grupo 1	518	1.0	1.5	2.1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

Grupo 2 – abaixo do PIB *per capita* nacional

Unidades da Federação	2014	2015	2016	2017 a 2033
Mato Grosso	108	216	324	432
Minas Gerais	173	346	520	693
Mato Grosso do Sul	114	229	343	457
Amazonas	121	242	363	484
Goiás	135	270	405	540
Rondônia	127	254	380	507
Bahia	209	418	627	836
Pernambuco	193	386	580	773
Pará	197	394	591	788
Rio Grande do Norte	182	365	547	730
Ceará	217	434	652	870
Paraíba	216	431	647	863
Alagoas	228	455	683	911
Piauí	250	501	751	1.00
Maranhão	268	536	805	1.07
Grupo 2	3.5	7.0	10.0	14.0
BRASIL	4.0	8.0	12.0	16.0

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

2. Fundo de Desenvolvimento Regional – FDR

Proposta das regiões N, NE e CO – (arts. 10 e 13)

- Atualização monetária dos valores do FDR com base na variação nominal média do PIB, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao ano da atualização.
- Transposição para o exercício seguinte do saldo remanescente dos recursos do FDR não utilizados em cada exercício pelo estado ou DF.

Previsão da atuação dos bancos estaduais de desenvolvimento ou agências de fomento como agente operador do FDR, em conjunto com instituição financeira federal.

- Previsão de especial atenção na destinação dos recursos, com vistas a contemplar as regiões menos desenvolvidas.

Muito obrigado!

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

e-mail: *simao-cd@sefaz.go.gov.br*

Telefone: 62-3269-2501

Brasília, 20 de março de 2013.